



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº65.....

do Processo nº 2004-0.096.854-8 em 4.8.2004 (a)Bel: Luiz Guilbertha S. Monteiro.....

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2004-0.096.854-8
Interessado : ATALANTA PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES LTDA.
Local : R. Iraci, 707 esq. com a R. Hungria
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 13.679/04, parcialmente alterada pela Lei nº 13.871/04
Nº da proposta : 230-FL
Área do Terreno : 695,96m² (escritura), 684,70m² (real)
Contribuinte nº : 083.231.0049-7, 083.231.0050-0, 083.231.0051-9, 083.231.0052-7, 083.231.0053-5, 083.231.0054-3, 083.231.0055-1, 083.231.0056-1, 083.231.0057-8, 083.231.0058-6, 083.231.0059-4, 083.231.0060-8
Zona de Uso : Z1-013
Categoria de Uso : S2.1 (edifício de Escritórios)

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2004, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/062/2004

Nos termos da Lei nº 13.679/04 parcialmente alterada pela Lei nº 13.871/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 684,70m² (seiscentos e oitenta e quatro e setenta metros quadrados), localizado à R. Iraci, 707 esq. com a R. Hungria, tributado aos contribuintes de nºs aos contribuintes de nºs 083.231.0049-7, 083.231.0050-0, 083.231.0051-9, 083.231.0052-7, 083.231.0053-5, 083.231.0054-3, 083.231.0055-1, 083.231.0056-1, 083.231.0057-8, 083.231.0058-6, 083.231.0059-4, 083.231.0060-8, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº66.....

do Processo nº 2004-0.096.854-8 em 4.8.2004 (a)~~Dr. Luiz Guilherme B. Monteiro~~.....

Assistente Técnico II
SEMPA - CTU

- a. categoria de uso permitida: S2.1;
 - b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 3,97;
 - c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%;
 - d. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observada a proporção de 01 vaga para cada 35,00m² de área computável, podendo ser utilizadas as disposições do artigo 33 da Lei nº 8001/73;
 - e. deverá ser mantida obrigatoriamente a implantação e volumetria da edificação existente, podendo ser aceita a ocupação de parte do recuo lateral junto à R. Iraci, para implantação de escadas de segurança.
- 1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ATALANTA PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$2.365.682,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Investimentos da Operação Urbana Faria Lima.
- 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:
- 2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.
 - 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.
- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 6.ª

do Processo nº 2004-0.096.854-8 em 4.8.2004 (a) 6.ª

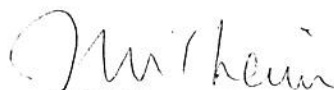
2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Este Despacho substitui o DESPACHO SEMPLA.CTLU/045/2004.

4. Publique-se.

5. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subseqüentes.

4.Agosto.2004


JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LCM/cm.

Publicado
Dom 10.8.04

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU